

ESTATUTOS

ENSINUS - Estabelecimentos de Ensino Particular, S.A.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

1. A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de ENSINUS - Estabelecimentos de Ensino Particular, S.A., tem a sua sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, número dois, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa. ✓
2. O Conselho de Administração da Sociedade pode, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

1. A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de ensino particular, nos níveis básico e secundário, em todas as modalidades e por todos os meios que o mesmo possa legalmente revestir. ✓
2. A Sociedade tem ainda por objeto a atividade de formação profissional ou quaisquer outras relacionadas com as descritas no presente artigo. ✓

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 3.º

1. O capital social é de 100 000,00 Euros, encontra-se integralmente realizado e está representado por 20 000 ações, com o valor nominal de 5 Euros cada uma. ✓
2. As ações são nominativas e estão integradas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 500 ações.

Artigo 4.º

1. A transmissão de ações fica subordinada ao prévio consentimento da Sociedade, competindo a autorização ao Conselho de Administração.

2. A Sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de autorização no prazo de sessenta dias, sendo livre a transmissão se a Sociedade não se pronunciar dentro daquele prazo.

3. No caso de a Sociedade recusar licitamente o consentimento, fará adquirir as ações por si dentro dos limites da lei, ou por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; em caso de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos na lei.

Artigo 5.º

1. É permitida a amortização de ações, sem consentimento dos seus titulares, nos seguintes casos:

a) Quando sejam objeto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma envolvidas em processo judicial, com exceção de inventário;

b) Quando, ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o acionista este ficar vencido;

c) Quando as ações forem transmitidas, sem observância do disposto no artigo 4.º.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efetuada, dentro de um prazo de seis meses a contar da ocorrência do facto que serve de fundamento à amortização.

3. O valor pelo qual as ações serão amortizadas é o que resultar do último balanço anual.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6.º

1. As deliberações dos sócios, quando exigidas por lei ou pelos presentes estatutos ou quando relativas a matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da sociedade, são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas através de carta registada, sem prejuízo das disposições legais, que permitam aos sócios deliberar, unanimemente, por escrito, ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. Na convocatória da Assembleia Geral, pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou por este contrato, contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

3. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, até oito dias antes da realização das reuniões, tenham registadas ou depositadas em seu nome e nos termos da lei as ações de que são titulares.

4. Só os acionistas titulares de, pelo menos, cem ações têm direito de voto na assembleia geral, mas os possuidores de menor número de ações podem agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados.

Artigo 7.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, que podem não ser acionistas, eleitos por aquela assembleia, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar o substituto.

Artigo 8.º

1. A Assembleia pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a metade do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. A Assembleia delibera por maioria dos votos emitidos, salvo quando se tratar de deliberação sobre os assuntos referidos no n.º dois deste artigo, que deve ser aprovada



por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação; as abstenções não são contadas.

5. A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Artigo 9.º

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, sendo o presidente e o vice-presidente designados pela assembleia geral. ✓
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e é renovável.
3. As remunerações do Conselho de Administração são fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão composta por três acionistas designados pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

1. Os Administradores eleitos estabelecerão entre si, de acordo com a lei e com os estatutos, as regras de funcionamento do Conselho de Administração, podendo este delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade.
2. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos administradores presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
4. Para que o Conselho possa validamente deliberar é necessário que esteja presente na reunião a maioria dos seus membros.

Artigo 11.º

1. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo uma a do Presidente ou do seu substituto, ou de três membros daquele Conselho. ✓

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2. É vedado ao Conselho de Administração e a qualquer administrador obrigar a Sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 12.º

1. Os poderes de fiscalização da sociedade são exercidos por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.
2. A remuneração do Conselho Fiscal é fixada pela comissão de acionistas referida no n.º três do artigo 9.º.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo as suas deliberações tomadas por maioria. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 14.º

1. O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.
2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples de votos emitidos, determinar.

CAPÍTULO VII

Direitos especiais dos acionistas

Artigo 15.º

Os acionistas têm, além daqueles que lhe são atribuídos por lei, os seguintes direitos:

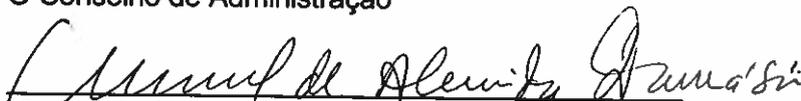
- a) Preferência, em relação a terceiros, na admissão como trabalhadores da sociedade para o preenchimento de lugares vagos, desde que reúnam as condições ao exercício das respetivas funções;



- b) Sendo pessoas singulares, o direito de beneficiarem de um preço especial nos serviços que lhe forem prestados pela sociedade no âmbito da sua atividade e o direito de preferência na admissão nas escolas da sociedade para frequência de quaisquer cursos, desde que preencham os requisitos exigidos para aquela admissão, direitos estes que são extensivos ao cônjuge do acionista e aos seus parentes até ao segundo grau da linha reta;
- c) Sendo pessoas coletivas, o direito de beneficiarem de condições especiais para a participação de trabalhadores e colaboradores seus nas atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos da sociedade e para utilização de instalações desta em ações de formação e aperfeiçoamento daqueles trabalhadores e colaboradores.

Lisboa, 3 de outubro de 2018

O Conselho de Administração


Manuel de Almeida Damásio


Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio


Maria da Conceição Ferreira Soeiro

COMPOSIÇÃO ACIONISTA

Composição do capital social da ENSINUS – Estabelecimentos de Ensino Particular, S. A. em 31 de agosto de 2018:

Capital social: €100 000,00
Valor nominal de cada ação: €5,00

ORDEM	NOME	AÇÕES
1	ENSINUS I – Empreendimentos Educativos, S. A.	20 000